



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE BARAO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 2794, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

Estabelece criterios para o ingresso de alunos no Centro Municipal de Oficinas Prof.ª Renati e da outras providencias.

Prefeito Municipal de Barao, JEFFERSON SCHUSTER BORN. no use de suas atribuicoes legais.

FACo SABER que a Camara Municipal de Vereadores de Barao aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Tera preferencia para ingressar no Centro Municipal de Oficinas Prof.ª Renati, o aluno preencher os seguintes criterios:

I — Cujo(s) genitor(es), por motivo devidamente comprovado, nao puder(em) estar em companhia do(s) filho(s) no periodo da manha e tarde:

II — Que ja frequentava o Centro no ano anterior:

III — De baixo rendimento escolar e com necessidade de reforco, comprovado por parecer escolar:

IV — Que frequentarao o Centro por mais dias da semana:

V — Em situacao de vulnerabilidade social, comprovada atraves de parecer da Assistencia Social — CRAS.

VI — Cuja familia esta inscrita no Cadastro Unico e é beneficiaria do bolsa familia.

Paragrafo Unico Os criterios elencados nos incisos I ao VI estao dispostos em ordem e sac de carater eliminator b. sendo que o anterior prefere ao posterior.

Art. 2º As vagas disponibilizadas serao preenchidas de acordo com os criterios estabelecidos no artigo anterior, por ordem de matricula, ate a sua ocupacao total.

Art. 3º Cabera a Secretaria Municipal de Educacao realizar as matriculas, a triagem, bem como a selecao dos usuarios, seguindo os criterios estabelecidos nesta lei.

Art. 4º Realizada a selecao de acordo com os criterios definidos nesta lei, a Secretaria Municipal de Educagao publicara lista previa dos alunos selecionados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPIO DE BARAO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Os pais de alunos nao selecionados previamente, poderao recorrer dentro de 15 (quinze) dias contados da publicagao da lista de que trata o artigo anterior.

§ 1º O recurso deve se limitar a demonstrar as razoes pelas quais os pais entendem que seu(s) filho(s) deveria(m) constar na lista previa, segundo os criterios estabelecidos nesta lei.

§ 2º O recurso de que trata este artigo devera ser escrito e protocolado junto ao Balcao da Prefeitura Municipal.

§ 3º Cabe ao Secretario de Educagao, de maneira fundamentada, tomar a decisao em ate 15 dias, contados da data do protocolo.

§ 4º Da decisao do Secretario Municipal de Educagao nao cabera novo recurso administrativo.

Art. 6º Transcorrido o prazo de que trata o *caput* do artigo anterior ou apos analisados e decididos todos os recursos, a Secretaria Municipal de Educagao publicara lista definitiva dos selecionados.

Art. 7º Eventuais omissoes sera() regulamentadas por decreto. respeitados os limites estabelecidos nesta lei.

Art. 8º A presente lei entra em vigor na data de sua publicacao.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARAO. aos vinte e tres dias do mes de novembro do ano de dois mil e vinte e tres.

**JEFFERSON gCHUSTER BORN**

Prefe to Municipal

**Câmara Municipal de Vereadores  
de Barão**  
Aprovado em: 18/12/2023  
Sessão Extraordinária  
Pres.: \_\_\_\_\_  
Secret.: \_\_\_\_\_